



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O futuro em nossas mãos

**LEI N.º 10.742**

**Institui gratificação aos servidores públicos municipais para participação nas juntas médicas junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – IPSEPV, e contém outras disposições.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a gratificação aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo ou função pública de médico, no efetivo exercício de suas atribuições, que forem regularmente designados como membros de Junta Médica Oficial do IPSEPV.

**Art. 2º.** A gratificação será devida em razão do número de reuniões mensais realizadas pela Junta Médica Oficial, observado o seguinte:

**I** – fica estabelecido o número máximo de 12 (doze) reuniões remuneradas por mês;

**II** – a percepção da gratificação de que cuida esta Lei subordina-se à efetiva participação do membro titular ou suplente, se for o caso, às reuniões da Junta Médica Oficial.

**§1º.** As reuniões submetem-se ao cumprimento de metas previamente estabelecidas pelo IPSEPV para o desempenho de suas atividades e de elaboração de relatório periódico contendo as atividades e deliberações da reunião.

**§2º.** As reuniões realizadas em número superior ao estabelecido no inciso I deste artigo, ainda que por necessidade, não serão remuneradas.

**§3º.** Fica o setor competente do IPSEPV responsável pelo acompanhamento das reuniões realizadas pela Junta Médica Oficial e pelo controle da efetiva presença dos seus membros às mesmas.

**Art. 3º.** Fica estipulado para a gratificação aqui referida, o valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada reunião realizada nos termos desta Lei, observando-se que a gratificação:

**I** - será acrescida ao vencimento básico, dele se destacando;

**II** - não integra a remuneração para nenhum efeito, sendo devida por ocasião de férias e da gratificação natalina, na forma da lei;

**III** - será inacumulável com outras vantagens de espécie semelhante;



**Câmara Municipal de Uberaba**

O futuro em nossas mãos

(Cont. da Lei n.º 10.742 – fls. 2)

**IV** – sujeitar-se-á à atualização da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, se houver disponibilidade orçamentária e financeira para sua implementação.

**Parágrafo único.** A gratificação instituída por esta Lei será devida aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo ou função pública de médico, desde que a participação na Junta Médica Oficial, que será composta por 3 (três) médicos considerando o rodízio de acordo com as patologias, for exercida sem prejuízo do cumprimento de metas previamente estabelecidas para as atribuições do cargo ou função de que o servidor for titular.

**Art. 4º.** Compete à Junta Médica:

**I** – Avaliar o servidor afastado quanto à aposentadoria por invalidez;

**II** – avaliar quanto à readaptação funcional;

**III** – conceder a alta médica;

**IV** – reavaliar a cada 2 (dois) anos as aposentadorias por invalidez já concedidas;

**V** – julgar recursos interpostos contra suas decisões.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei serão acobertadas pela dotação orçamentária n.º 3530.04.122.040.2001.0001.33903634.0.245.9120.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2009.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba/MG, 4 de maio de 2009.

**Dr. Anderson Aauto Pereira**  
Prefeito Municipal

**Antônio Sebastião de Oliveira**  
Secretário Municipal de Governo

**Rômulo de Souza Figueiredo**  
Secretário Municipal de Administração